LEI MUNICIPAL Nº 1.446, DE 11 DE ABRIL DE 2000.

Dispõe sobre contratação emergencial por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, e por prazo determinado, 03 (três) pessoas para desempenhar as funções de inspetor tributário, 03 (três) pessoas para desempenhar as funções de auxiliar administrativo, e 01 (um) técnico agrícola.

Art. 2º Os contratados, em conformidade com a presente lei, serão destinados ao preenchimento das vagas resultantes da exoneração dos cargos em comissão (CCs) ocupados irregularmente, desta forma, em detrimento de servidores de provimento efetivo, de acordo com o entendimento e determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A vigência dos contratos será por tempo determinado, condicionados ao regular suprimento das necessidades, pela via de concurso público, decorrente da previsão contida na Reforma Administrativa de Santo Augusto, e aos 06 (seis) meses regulamentares, renováveis por igual período.

Art. 4º Os contratados perceberão como remuneração mensal, o valor do vencimento básico ou subsídio, pago pelo Município aos detentores de referidos cargos, de provimento efetivo, pertinente à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 1.430, de 21.12.99, nos termos dispostos no parágrafo único, do artigo 141, e, especialmente, pelo disposto em seus artigos 142 e 143.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 11 DE ABRIL DE 2000.

NALDO WIEGERT.
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração